



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

Sub-eixo: Relações Patriarcais de classe, gênero e raça

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES E MARCOS LEGAIS DE PROTEÇÃO¹

JAQUELINE DA SILVA LIMA ²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo a subjugação das mulheres, no âmbito da sociedade capitalista, tendo por delimitação a análise da questão de gênero juntos aos marcos legais que buscam a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Este estudo foi elaborado baseado na teoria social de Marx, utilizando recursos metodológicos de levantamento bibliográfico e documental. Os resultados obtidos mostram que os marcos legais brasileiros de proteção as mulheres possuem avanços consideráveis e atualizações, porém, existem áreas sociais para serem contempladas, a exemplo do trabalho e renda para essas mulheres vítimas de violência doméstica que não possuem autonomia financeira.

PALAVRAS-CHAVE: Capitalismo. Mulheres. Violência doméstica. Marcos Legais.

ABSTRACT

1 Pesquisa teórica em andamento.

2 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal De Alagoas

This article aims at the subjugation of women, within the scope of capitalist society, having as its delimitation the analysis of the gender issue together with the legal frameworks that seek to protect women victims of domestic violence. This study was prepared based on Marx's social theory, using methodological resources of bibliographic and documentary research. The results obtained show that the Brazilian legal frameworks for the protection of women have considerable advances and updates, however, there are social areas to be addressed, such as work and income for these women victims of domestic violence who do not have financial autonomy.

KEYWORDS: Capitalism. Women. Domestic violence. Legal Frameworks.

1 – PARA INÍCIO DE CONVERSA

A violência contra as mulheres está inserida na realidade contemporânea, e percorre o limiar da história social desde os primórdios da sociedade, porém é na sociedade capitalista que as relações de gênero são controladas e determinadas pela cultura patriarcal, que determina o controle da mulher e sua submissão ao poderio do homem, dentro de um contexto social e econômico de transformações societárias e divisão sexual do trabalho, ou seja,

é a forma de divisão social do trabalho decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é adaptada historicamente a cada sociedade. Ela tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão pelos homens de forte valor social agregado. (KERGOAT, 2003, p. 55)

São essas relações historicamente determinadas entre homens e mulheres que afetam diretamente o conjunto da vida social. As relações de gênero, perpassam o processo de acumulação do capital, no tocante a divisão sexual do trabalho, que levam as mulheres

ao lugar da reprodução e os homens da acumulação. Como explica, Scott (1995), gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, é uma forma primeira de significar as relações de poder e as condições de opressão das mulheres, expressas no controle da sexualidade feminina.

Esses papéis de desigualdades, opressões e subordinação são aprofundados em períodos de crise do capital. A atual crise sanitária (pandemia da Covid – 19³), aprofundou a crise estrutural que o capitalismo vivencia já algum tempo, a qual vem agravando as desigualdades pré-existentes, isto é, as mazelas da sociedade capitalista e os papéis de homens e mulheres, dentro de uma divisão historicamente determinada, por exemplo as desigualdades socioeconômicas e desigualdades de gênero.

Nesse contexto, observa-se através de pesquisas do Atlas da Violência 2020 e do Relatório Visíveis e Invisíveis: a vitimização de mulheres no Brasil – 3ª edição 2021, que houve um agravamento no país da violência doméstica no contexto da pandemia da Covid-19, nesse caso os papéis pré-determinados as mulheres, dentro da sociedade regida pelo patriarcado, ficam visíveis, pois elas precisam estar disponíveis para garantir o processo de reprodução e manutenção da família.

A necessidade do isolamento social levou as famílias há um contato cotidiano, que antes não era vivenciado com frequência, segundo a ONU MULHERES (2020), “as mulheres sofrem mais violência dentro da própria casa e os autores de violência são pessoas conhecidas da vítima, o que concede um alto grau de complexidade”, pois na realidade da pandemia, as mulheres passaram a conviver mais com seus potenciais agressores, devido a necessidade de cuidados sociais e sanitários, como também devido ao fechamento de postos de trabalho, de creches e escolas, sendo uma das consequências ditadas pelo sistema patriarcal, desde início do desenvolvimento do capital, a necessidade da presença feminina no ambiente doméstico, do lar para os cuidados com os filhos e com a família.

³Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a COVID-19 é a doença causada por um novo coronavírus denominado SARS-CoV-2. Em dezembro de 2019, foi notificado a OMS que em Wuhan, na República Popular da China, havia um grupo de casos de “pneumonia viral”, esta que se espalhou rapidamente por todos os continentes, contaminando milhares de pessoas e levando diversos governantes a tomarem medidas drásticas para a contenção da doença, como também a OMS a decretar estado de pandemia mundial.

Diante da realidade vivenciada estudos foram apresentando que as principais causas de aumento de casos de violência doméstica no contexto pandêmico estavam inseridas nas

[...] restrições às redes institucionais e familiares de apoio à mulher, a *diminuição da renda familiar*, a ampliação da manipulação do agressor sobre a vítima em razão do maior tempo de convivência, aumento dos níveis de estresse e aumento do consumo de álcool experimentados no período (Vieira et al, 2020; Marques et al, 2020, Fiocruz, 2020. Grifos nossos.)

Vale ressaltar que essas causas não são naturais, mas sim socialmente e historicamente construídas, que vem a fortalecer a ideia de um gênero dominante, expondo as mulheres a situações degradantes de violência e submissão. Segundo, Relatório Visíveis e Invisíveis (2021), a perda da renda feminina agrava a situação, pois a mulher deixa de contribuir com as despesas no âmbito doméstico, causando a diminuição da renda familiar, e conseqüentemente a autonomia financeira, comprometendo assim uma possível saída da convivência familiar caso perpassse a vivência de situações de violência doméstica. Conforme Saffioti (2004) a violência doméstica é entendida como expressão de um padrão de relações sociais desiguais, fundado na hierarquia e desigualdades de poder, ela não acontece aleatoriamente, mas deriva de um modelo de organização social que privilegia o masculino.

Embora esse fenômeno da violência doméstica seja precedente a sociedade capitalista é nesta forma de sociabilidade que ele se agrava e se consolida através do patriarcado, “entendido como um sistema de opressão das mulheres, que se contrói nas relações sociais” (Haterman apud Saffioti, 2004, p. 41). Relações que relegou as mulheres uma determinação de espaço privado, como sinaliza Saffioti (2013), que para os homens os espaços públicos e para as mulheres os espaços privados.

Foi nesse contexto de afastar as mulheres do âmbito público, relegando-a a submissão e violação que levou uma movimentação por parte das mulheres sobre seu direito de ser livre e não ser violada, de levar para o âmbito público as condições que foram impostas socialmente. Esse movimento de mulheres ficou conhecido como Movimento feminista, entendido, a partir do pensamento de Cisne e Santos (2018), como um

movimento político social iniciado na sociedade capitalista, protagonizado por mulheres, buscando sua emancipação política, jurídica e social, além da liberdade dos ditames da cultura patriarcal. É nesse contexto de movimentação social e lutas em busca de uma igualdade social entre os sexos, que reivindicam legislação que venha proteger as mulheres vítimas de violência, controle e subjugação, é nesse contexto que inicia o debate no âmbito público, sobre as reais condições das mulheres impostas com mais severidade nos primórdios da sociedade do capital.

Mesmo diante de muitas lutas ao longo do período histórico do movimento feminista e de mulheres, no Brasil, os marcos legais que protegem as mulheres vítimas de violência doméstica, são de um período histórico recente, sendo apenas em 2006 a aprovação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Ementa da Lei 11.340/2006)

Ou seja, é uma lei que tipifica e criminaliza a violência contra as mulheres, trazendo para a sociedade a proteção as mulheres vítimas de algum tipo das violências elencadas em seu texto: violência física, moral, psicológica, patrimonial e sexual (Art. 7º da Lei 11.340/2006). Isto é, a Lei Maria da Penha traz em sua aplicabilidade e nas suas demais alterações⁴, ao longo dos anos que a sucede, o contexto da prevenção, do combate e da punibilidade, mas o contexto da intervenção direcionada as vítimas que vivenciam alguma condicionalidade econômica de dependência financeira, observaremos algumas lacunas .

A Lei Maria da Penha a protege de seu algoz, mas não há uma proteção social para a expressão da questão social – fome – mínimos sociais para sobrevivência da vítima e seus dependentes. Porém o que temos é um projeto de lei sem movimentação desde 2019. Este Projeto de Lei 5019/2013, propõe criar benefícios para mulheres que se separem após sofrer agressões, tendo por objetivo auxiliar as mulheres que vivenciaram violência

4 Maiores reflexões no desenvolvimento deste artigo.

doméstica, mas não se separam por dependerem da renda de seus supostos agressores. Observa-se diante do tempo histórico transcorrido como as pautas das mulheres são lentas, relegadas ao esquecimento, sem protagonismo.

Considerando as observações e levando em consideração os pressupostos de análise, sobretudo, na medida em que chama atenção para a intrínseca relação entre violência doméstica e desenvolvimento do capital, o presente artigo traz uma reflexão teórica que consistirá na revisão de literatura clássica e contemporânea, a fim de entender as categorias: sociedade capitalista, relações de gênero e violência. Assim como trará uma aproximação com a matéria do objeto através de dados qualitativos e quantitativos em fontes diversificadas e dispersas, que segundo Gil (2002), consiste em uma fonte rica e estável de dados, relativos às legislações, normativas, relatórios, notas e dados estatísticos que tratam sobre gênero, violência doméstica e autonomia financeira da mulher na sociedade contemporânea. Por fim, far-se-á considerações a respeito do objeto em questão.

2 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES E MARCOS LEGAIS DE PROTEÇÃO

A análise a respeito da sociedade capitalista realizada por Marx (1984) permite compreender o processo de desenvolvimento das forças produtivas e suas determinações sociais em prol da consolidação da acumulação ampliada do capital. Conforme reflexão do autor, existe uma contradição nesse processo evolutivo, pois a “acumulação da riqueza num pólo é, portanto, ao mesmo tempo acumulação de miséria, tormento de trabalho, escravidão, ignorância, brutalização e degradação moral num pólo oposto (MARX, 1984, p. 210). Essa é a contradição fundamental da dinâmica do capital: reproduzir riqueza na mesma proporção que produz miséria, submissão e violência.

A análise dos aspectos históricos-sociais em sua totalidade, permitem o entendimento de categorias sobrepostas a este projeto, sendo elas: a sociabilidade capitalista; as relações de gênero e a violência doméstica. Neste entendimento,

compreende-se, que historicamente a situação de violência que perpassa as mulheres, provém dos primórdios da humanidade. No entanto, manifesta-se com mais ênfase na sociedade capitalista, através do patriarcado, um dos mecanismos de sustentação desse sistema.

Para melhor esclarecimento precisa-se compreender que as desigualdades entre homens e mulheres não são geradas na sociedade capitalista, porém são aprofundadas e ressignificadas a partir do momento que a sociedade procura a máxima exploração de seres humanos em busca de lucratividade e acumulação. É nesse contexto que se amplia o patriarcado, o qual se configura como um regime social historicamente construído, como mostra Engels (1975, p. 49):

A evolução da família nos tempos pré-históricos [...] consiste numa redução constante do círculo conjugal entre os sexos, círculo que originariamente abarcava a tribo inteira. A exclusão progressiva, primeiro dos parentes próximos, depois dos parentes distantes e, por fim, até das pessoas vinculadas apenas por alianças, torna impossível na prática qualquer matrimônio por grupos; como último capítulo, não fica senão o casal, unido por vínculos ainda frágeis – essa molécula com cuja dissociação acaba o matrimônio em geral. Isso prova quão pouco tem a ver a origem da monogamia com o amor sexual individual, na atual acepção da palavra.

Nesse intento vale se debruçar, por alguns instantes, sobre as reflexões da filósofa contemporânea Sílvia Federice (2017), esta traz uma análise dos aspectos históricos-sociais que envolve “a mulher na transição do feudalismo para o capitalismo, a partir do ponto de vista das mulheres, do corpo e da acumulação primitiva” (FEDERICE, 2017, p. 25). Com reflexões sobre a coincidência, no começo da Era Moderna - surgimento do capitalismo - da intensificação a caça as “bruxas” e a guerra declarada contra as mulheres que eram contra a reprodução da vida. Para a autora, a caça às bruxas buscou destruir o relativo controle que as mulheres exerciam sobre sua própria função reprodutiva, e preparou o terreno para o desenvolvimento de um regime patriarcal mais opressor.

As circunstâncias históricas específicas em que a perseguição as mulheres se desenvolveu e as razões pelas quais o surgimento do capitalismo exigiu um ataque genocida contra elas, encontra-se no contexto das “crises demográficas e econômicas

européias dos séculos XVI e XVII e das políticas de terra e trabalho da época” (FEDERICE, 2017, 167). É nesse contexto, que a autora analisa o controle do corpo feminino como máquina reprodutora de força de trabalho, pois “o problema da relação entre trabalho, população e acumulação de riquezas passou ao primeiro plano do debate e das estratégias políticas com a finalidade de produzir os primeiros elementos de uma política populacional e um regime de “biopoder””. (FEDERICE, 2017, 167).

No pensamento da autora, o debate se pautava em estratégias políticas de garantir o avanço populacional da época e devido a isso intensificou a caça as “bruxas”, diante do maior controle dos corpos das mulheres, estes que passavam por “novos métodos disciplinares que o Estado adotou nesse período, com a finalidade de regular a procriação e quebrar o controle das mulheres sobre a reprodução” (FEDERICE, 2017, 170), era a ideologia que enfatizava a centralidade do trabalho na vida econômica e por isso, o Estado introduziu nos códigos europeus sanções severas as mulheres que cometessem algum crime reprodutivo, pois a estratégia da época era o controle da mulher para a procriação da força de trabalho – “seus úteros se transformaram em território político, controlados pelos homens e pelo Estado: a procriação foi colocada diretamente a serviço da acumulação capitalista” (FEDERICE, 2017, 91).

Esse processo não foi idílico e puro, foi marcado pela violência intrínseca a acumulação capitalista, “que está inscrita nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo” (MARX, 1984, p. 262), que para a mulher foi mais evasivo, relegando-a ao domínio do patriarcado, este entendido

Como um conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar mulheres. Patriarcado é, pois, o sistema de opressão das mulheres” (HATERMAN, 1979 apud SAFFIOTI, 2005, p.41).

Como também é uma das colunas de sustentação do sistema capitalista, que traz um caráter social dos traços atribuídos a homens e a mulheres, o qual leva a mulher a submissão, ao controle e as determinações de uma vida em âmbito privado. Ou seja, a cultura patriarcal, embutiu no desenvolvimento da sociedade, que a mulher é relegada ao âmbito doméstico da procriação e o homem ao âmbito público da reprodução. Saffioti (2013,

p. 11), contribui ao dizer que “quando se afirmar que é natural que a mulher se ocupe do espaço doméstico deixando livre para o homem o espaço público, está-se rigorosamente, naturalizando um resultado da história, que legitima a superioridade dos homens”, ou seja, um resultado da imposição capitalista de reprodução ampliada tendo por base a construção da força de trabalho em grande escala regida pela cultura patriarcal.

É, assim, uma construção social estabelecida através dos interesses dos homens em garantir seu patrimônio, decorrente dos fatores de reconhecimento de sua participação na reprodução, no estabelecimento da propriedade privada, no controle do corpo, da sexualidade das mulheres e na divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres, ou seja, é

O surgimento da monogamia, evidenciando a conexão entre propriedade privada e sujeição da mulher, aos poucos, mostra que o controle sobre a mulher e sua sexualidade é fundamental num regime de propriedade privada. Intensifica-se a divisão sexual do trabalho: o trabalho produtivo da mulher concentra-se na produção de valores de uso; o do homem, nos valores de troca. Como há precedência da produção de valores de troca sobre valores de uso, a mulher passa a trabalhar para o marido e para os filhos, e o homem trabalha para a troca e aquisição de propriedade (TOLEDO, 2005, p. 28, *grifos nossos em notas de rodapé*).

Ou seja, “a entrada na história da família monogâmica representou a gênese de uma nova relação social, de um novo complexo social – que é fundado pela passagem do trabalho de coleta ao trabalho alienado (explorado)” (LESSA, 2012, p.28). Assim, quando o capitalismo em seu poder necessário de reprodução e acumulação, descobre que o útero feminino é o único *procriador* da força de trabalho necessária para consolidar a acumulação de riquezas através do lucro produzido no trabalho excedente, subjugua a mulher ao seu controle, através do patriarcado, o qual delimita e controla os espaços femininos.

Com força de trabalho suficiente e disponível, o capital se consolida em seu processo de desenvolvimento das forças produtivas e reprodução ampliada, assim como consolida a divisão da sociedade em classes antagônicas - trabalhadores e capitalistas - como também a divisão sexual do trabalho – homens e mulheres. Este processo, vislumbrou ao capital a necessidade de buscar mais acumulação e mais lucro, dessa forma o sistema

capitalista consolidado modifica a composição orgânica do capital com a intensificação da introdução da máquina na produção.

Segundo Marx (1984) a produção mecanizada é o ponto de partida para grande indústria e para novas transformações no mundo do trabalho, “a maquinaria torna a força muscular dispensável [...] Por isso, o trabalho de mulher e de crianças foi a primeira palavra-de-ordem da aplicação capitalista” (MARX, 1984, p.23). Observemos a partir desse limiar histórico a dupla exploração dada a mulher, vale chamar atenção que é a mulher da classe trabalhadora, não que a mulher da classe dominante não esteja sob os domínios do patriarcado, porém a condição de classe determina o grau de opressão. Esta mulher que se insere no mercado de trabalho é explorada no âmbito público e no âmbito privado.

Entender o processo de consolidação do sistema capitalista é compreender também o controle e subjugação que perpassa a mulher dentro dessa sociabilidade, seja no âmbito de seus corpos, seja no âmbito do trabalho. Essa apropriação histórica nos dá base para entender a violência contra as mulheres e a violência doméstica, pois ambos perpassam as contradições da sociedade de classes, onde predomina o sistema patriarcal como coluna sustentadora do capitalismo e as relações de gênero⁵, que segundo Scott (1995)

é uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado que indica construções culturais de ideias sobre papéis adequados a homens e mulheres, referindo-se às origens, exclusivamente, sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres. [...] é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e como uma forma primária de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995, p. 75).

Ou seja, são partes integrantes da exploração econômica, que se gesta na consolidação do sistema capitalista e para compreender a subjugação da mulher a esse sistema é preciso compreender que as relações que envolvem homens e mulheres são relações socialmente construídas baseadas em um controle violento dos corpos das

⁵Para melhor entendimento do termo, Saffioti (2004, p. 108) nos esclarece que “o primeiro estudioso a mencionar e a conceituar Gênero foi Robert Stoller em 1968. Não obstante, este conceito já estava implícito no pensamento de Simone de Beauvoir na sua famosa frase que “ninguém nasce mulher, torna-se”, mas, este conceito veio torna-se mais conhecido com o artigo de Gayle Rubin intitulado “O Tráfico de Mulheres”. Vale acrescentar que no Brasil, o conceito de gênero veio ser conhecido mais amplamente a partir dos anos 1995, através da revista Educação e Realidade volume 20, que publicou o artigo de Joan Scott: “Gênero uma categoria útil de análise histórica”.

mulheres, por assim dizer violência é

um ato momentâneo ou uma série de atos praticados de modo progressivo, com o intuito de forçar o outro a abandonar o seu espaço construído e a preservação da sua identidade como sujeito das relações, econômicas, políticas, éticas religiosas eróticas. [...] No ato de violência, há um sujeito que atua para abolir, definitivamente, os suportes de identidade, para eliminar no outro os movimentos do desejo, autonomia e da liberdade (ALMEIDA, 1998, p.29)

Ou seja, um ato de violência tem a intenção de controlar o outro pela força, subjugar o outro a sua vontade, e é isso que observamos na violência relegada a mulher. Quando o homem, usa de sua força física ou psíquica para com a mulher seu intento é subordinar essa mulher as suas vontades, estas construídas socialmente dentro do poderio do patriarcado e do capitalismo, na atribuição social dos papéis masculino e feminino. O qual relega ao homem a superioridade e supremacia sobre o corpo, sexualidade e sociabilidade feminina. Estas, envolvidas nos papéis determinados socialmente pela cultura patriarcal que determina o ser homem e o ser mulher, contribuindo assim em larga escala para a violência contra as mulheres e também para violência doméstica.

A violência doméstica contra a mulher é uma problemática universal, porém não possui conceito único e não é sinônimo de violência de gênero, mas uma violência que ocorre dentro de relações afetivas, no âmbito privado que a mulher está inserida. Ou seja, de acordo Almeida (2003):

[...] a violência contra a mulher está inserida e designada a partir da violência de gênero que determina a produção da violência em um contexto de relações produzidas socialmente, portanto seu espaço de produção é social e seu caráter relacional (ALMEIDA, 2003, p. 02).

Ou seja, temos violência de gênero, violência contra a mulher e violência doméstica, a violência de gênero é mais ampla que a violência contra a mulher e que a violência doméstica, segundo Almeida (1998, p. 18) violência de gênero se configura como “um padrão específico de violência que visa à preservação da organização social de gênero

fundada na hierarquia da desigualdade de lugares sociais sexuados que subalternizam o gênero feminino”. Já a violência doméstica é marcada exclusivamente pelo espaço privado “[...]é um fenômeno que se traduz através do espaço físico de convivência e inclui outros membros do grupo que exerçam ou não função parental” (BRASIL, 2012, p.15), sendo ainda “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (art. 5º da Lei 11.340/2006).

Nesse contexto, tanto a violência de gênero, como a violência doméstica existem e são aceitas na sociabilidade do capital, pois essas violências são uma das formas de controlar quaisquer transformações que possa ameaçar a ordem social vigente. Sendo assim, observa-se como a violência doméstica no âmbito da produção social se relaciona com o contexto do desenvolvimento do sistema capitalista, como ela possui um caráter relacional, isto é, uma construção objetiva e subjetiva, dentro de determinações sociopolíticas, que fazem parte das relações de gênero - a violência doméstica é uma violência que parte do âmbito social autorizada e gerida pela sociedade patriarcal capitalista.

Nessa configuração da violência ser uma categoria intrínseca ao desenvolvimento capitalista, percebe-se que seus desdobramentos, aqui em específico - a violência contra as mulheres e a violência doméstica também se configura, pois com a inserção das mulheres na indústria aumentou esse agravo da violência através da dupla exploração e dupla jornada de trabalho, a qual não trouxe liberdade nem emancipação para a mulher. No entanto, possibilitou organização política, uma relativa emancipação política dentro dos limites da própria sociabilidade, trouxe para essa mulher a condição de externar através de organização com outras mulheres, a condição de mulher violada: pelo sistema e pelo seu companheiro, violência essa posta e reivindicada por grupos de mulheres organizados – o movimento feminista - que elevaram a condição da mulher do âmbito privado, para âmbito público, fazendo-se discutir a violência contra mulher não como um fenômeno único decorrente da condição biológica da mulher, mas como um fenômeno que pode partir de diferentes concepções e âmbitos, relacionado a condição social (privado – do lar e público), econômica e profissional.

No Brasil, segundo Cisne (2014, p. 139-140), esses movimentos iniciam a partir de 1920, com o Movimento Sufragista, que desponta com três correntes: a primeira reivindica os direitos políticos; a segunda defende o feminismo difuso; a terceira o movimento anarquista. Na segunda metade do século XX, a autora pontua que se

consolida o sujeito coletivo de luta das mulheres e o feminismo ganha impulso a partir de 1970, entretanto, não é incorporado nem ao discurso acadêmico nem as estratégias sindicais, sendo apenas fins do século passado para início do século XXI, a propulsão do feminismo e suas pautas. Essa luta levou a conquistas como: consciência feminista, mulheres na condição de sujeitos políticos e avanço em marco legais a exemplo: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 07 de agosto de 2006, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em conformidade com o artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais acordados pelo Estado Brasileiro, a exemplo da Convenção Belém do Pará (1996), Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Pacto de San José da Costa Rica -1992), e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (2002), deram base para a promulgação da referida lei, que possui 46 artigos distribuídos em sete títulos, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a terceira melhor legislação de proteção a mulher do mundo, ficando atrás da legislação espanhola e chilena.

No decorrer desses quinze anos de vigência a Lei Maria da Penha passou por alterações e inclusões, estas que implementou o combate e a proteção a mulher, a exemplo temos em vigência a Lei 13.505/2017, acrescenta dispositivos a Lei Maria da Penha, para dispor sobre o direito de a mulher em situação de violência doméstica ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente por servidores do sexo feminino; Lei 13. 722/2018, que altera a Lei 11.340/2006 e o Decreto-Lei nº 2848/1940, reconhecendo que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado; Lei 13.641/2018, altera a Lei Maria da Penha, tipificando como crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência; Lei 13.894/2019, prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica para ação de divórcio, separação, anulação de casamento; Lei 13.871/2019, altera a Lei 11.340/2006 dispondo sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços de saúde prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica; Lei 13.882/2019, prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica; Lei 13.882/2019, acrescenta dispositivo a Lei Maria da Penha, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher

vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; Lei 13.836/2019, acrescenta dispositivo ao artigo 12 da Lei 11.340/2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de violência doméstica; Lei 13.984/2020, que altera o artigo 22 da Lei 11.340/2006, estabelecendo medidas protetivas de urgência ao agressor para participar de grupos de reeducação e acompanhamento psicossocial; Lei 14.149/2021, prever a aplicação do Formulário de Avaliação de Risco pela rede de proteção a mulher; Lei 14.188/2021, inclui no Código Penal como crime, a prática de violência psicológico contra a mulher, passando a ser um novo tipo penal, como também define o programa de cooperação sinal vermelho como forma de enfrentamento a violência doméstica; Lei 14.310/2022, altera a Lei Maria da Penha, determinando o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher e seus dependentes; Lei 14.316/2022, destina recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra mulher. Essas alterações ou inclusões a Lei Maria da Penha são atualizações necessárias e reivindicadas por movimentos de lutas em defesa da mulher. Vale ressaltar que são avanços consideráveis, porém ainda dentro dos limites permitidos da sociabilidade capitalista.

Vale chamar atenção que os marcos de lutas das mulheres é histórico e no Brasil possui avanços tanto em marcos legais como em políticas públicas, estas antes mesmo da concretização da Lei Maria da Penha. Foram as denúncias sobre violência contra a mulher e violência doméstica, realizadas pelo movimento feminista e de mulheres que levaram a condição da mulher ao âmbito público coletivo, como uma forma de contrariar a subjugação dada pelo capitalismo, defendendo seus direitos sexuais e reprodutivos e sua condição como sujeito de direito. Nesse limiar, observa-se os avanços no tocante as políticas públicas para mulheres desde o Conselho Nacional de Direito da Mulher (1985) e as Conferências até a Secretaria de Políticas para as Mulheres (2003) e as edições do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2005), o canal de denúncia Ligue 180 (2003), Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres (2003 – 3ª edição 2011), que colocavam em pauta a necessidade de mudanças em formas de trato legais ao controle da mulher, todos esses em resposta as reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres e aos compromissos assumidos pelo país em tratados e convenções internacionais.

Porém, a partir de um comando do Brasil de uma gestão mais conservadora, após o Golpe de 2016, as intervenções sobre a defesa da mulher passam por alterações, em 2018, através do Decreto nº 9.417/2018, houve a transferência da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres para a estrutura organizacional do Ministério dos Direitos Humanos, em 2019, é integrada ao Ministério Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, essas mudanças trouxeram impactos também no orçamento direcionado a ações de enfrentamento a violência doméstica. Como mencionado no Estudo Técnico nº 16/2020 da Câmara dos Deputados, o qual traz que a execução orçamentária de ações de combate à violência contra mulheres caiu 95% nos últimos 5 anos. Exemplifica que no governo Dilma Rousseff (em 2015), o governo federal investiu R\$ 119 milhões no enfrentamento a violência doméstica, contra apenas R\$ 5,3 milhões no primeiro ano de governo do presidente Jair Bolsonaro (em 2019). O mesmo estudo identificou através do Portal Transparência que o atual governo foi o que menos destinou recursos para o combate à violência contra a mulher, de um total empenhado no valor de R\$ 7,6 milhões, foram usados apenas R\$ 5,3 milhões para investimento nas políticas públicas e marcos legais destinadas a combater a violência doméstica. A nota técnica conclui a avaliação pontuando que a baixa execução orçamentária nas políticas para mulheres favoreceu o aumento da violência doméstica no país.

Diante desse contexto, em 2020, o Ministério da Saúde informou que a cada 4 minutos uma mulher era agredida e que os índices de feminicídio cresceram no país, justificando o aumento devido a pouca importância na escala de prioridades do governo federal dado ao tema. Já o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, revelou que desde o início da pandemia da Covid-19, as denúncias de violência contra as mulheres ao Ligue 180 cresceram – aproximadamente 10 mil queixas de violência doméstica foram registradas na Central de Atendimento à Mulher – em comparação a 2019, as denúncias cresceram mais de 35%, segundo o Ministério.

Em 2021, segundo os dados publicados pela pesquisa Visível e invisível realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto Data Folha, 17 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência doméstica, das cinco elencadas na Lei Maria da Penha⁶. De acordo com dados divulgados pelo Atlas da Violência 2021, o Brasil ocupa o quinto lugar entre os países com mais casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; sendo que a cada dois minutos é registrada uma ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e a cada dois segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal. A constatação é alarmante, considerando o alto índice de casos de subnotificação. Em contexto pandêmico, a violência doméstica e familiar contra a mulher

6 Violência física, Psicológica, Sexual, Moral e Patrimonial (Art. 7º, Lei 11.340/2006)

no Brasil caminha para liderar o *ranking* mundial. É uma pandemia insidiosa, cruel e que acontece, em regra, dentro de um espaço de privado, alastrando-se por todas as classes sociais e regiões do país.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os aspectos próprios da violência doméstica contra as mulheres repercutem em toda a sociedade, principalmente, na família e no prosseguir da vida das mulheres. Assim, no contexto do território brasileiro, observa-se avanços nos marcos legais, mas também observa-se retrocessos, principalmente diante da antipolítica de gênero do governo Bolsonaro, que intensifica a violência contra a mulher e a violência doméstica através de um processo de desfinanciamento das políticas públicas e dos marcos legais, como também deixa congelado projetos de leis que poderia auxiliar na saída da mulher, que padece da dependência financeira de seu ambiente de violência.

Essa atual configuração que se gesta a violência doméstica dá o veredito imposto pela sociedade do capital, dentro da divisão sexual do trabalho e da subjugação da mulher ao controle do sistema, que a mulher permanece na vivência da violação de seus corpos em âmbito privado, desde os primórdios da humanidade e é intensificado pelo sistema capitalista, mediante suas transformações societárias e seus períodos de crise.

Há ainda observação da fragmentação dos movimentos sociais, aqui movimentos de mulheres, fragilizados pelos projetos neoliberais, segundo Cisne (2014, p. 145), esses movimentos são subordinados aos interesses internacionais do capital, a autora acrescenta que as lideranças femininas então preocupam-se mais a atender aos editais de financiamento do que às mulheres, as feministas deixam de lado a mobilização e a formação política, tornando-se defensoras da estabilidade da ordem.

O enfrentamento à violência doméstica é um grande desafio, pois ela é uma categoria intrínseca ao sistema do capital. E o que se observou até aqui foi a redução de

orçamento para programas, políticas e legislações que combatam a violência doméstica em sua gênese, nas entranhas do patriarcado e do capitalismo, como também projeto de lei que possui como proposta auxílio econômico a mulheres que dependem financeiramente do agressor, parados desde 2019, não sendo de estranhar o período histórico sem movimentação, ser o governo que menos investiu nas políticas e marcos legais em prol da mulher. Com isso, nota-se o quanto a violência doméstica precisa ser ainda visibilizada, colocada ao ambiente público, ser discutida, problematizada.

4 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Suely Souza. **Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

ALMEIDA, Suely Souza. **Violência contra mulher: bases conceituais**. Conferência proferida no Seminário Regional “Mulher e violência na perspectiva da Justiça e saúde”, promovido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, BID e Themis. Porto Alegre: SEDH, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988 (e suas atualizações)**. 5 de outubro de 1988. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: março de 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006 (com alterações e inclusões)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: abril de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Norma Técnica: Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. 3ª ed. Brasília: 2012.

BRASIL. **Decreto nº 1.973/1996.** Convenção Belém do Pará. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: março de 2022

BRASIL. **Decreto nº 678/1992.** Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: fevereiro de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.377/2002.** Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: março de 2022.

BRASIL. Lei 10.714/2003. Canal de denúncia de violência contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.714.htm. Acesso em: abril de 2022.

BRASIL. **Estudo Técnico nº 16/2020. Execução Orçamentária de Ações de Combate a Violência contra Mulher.** Câmara dos Deputados. Brasília. 2020.

BEHRING, E. R. et al. **Política Social:** fundamentos e história. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CASSAB, L. A. Tessitura investigativa: a pesquisa científica no campo humano-social. In: **Rev. Katálisis.** Florianópolis. v. 10. n. esp. p. 55-63. 2007.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

CISNE, M. e SANTOS, S. M. De M. dos. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social.** São Paulo: Cortez Editora, 2018.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora em Inglaterra**. Tradução Anália C. Torres. Edições Afrontamentos, 1975. Apartado, 532-Porto.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KERGOAT, Daniele. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de gênero. Tradução: Miriam Nobre. In: EMÍLIO, Marli et al. (Org.). **Caderno Trabalho e cidadania ativa para as mulheres**: desafios para as políticas públicas. São Paulo, nº 3, p. 55-64, dez. 2003.

LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica**. Instituto Lukács. São Paulo. 2012.

LIMA, J. S *et al* MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: identificação, documentação e estudo das medidas protetivas do ano de 2020 na comarca de Arapiraca/AL. **Revista da ESMAL**, p.1 - 17, Maceió, 2021.

MAGALHÃES, Belmira. **Trabalho, Gênero e Educação**. Artigo adaptado da palestra realizada no Encontro Regional Trabalho, Educação e Emancipação Humana. Maceió: EDUFAL, 2004.

MAGALHÃES, Belmira. **As marcas do corpo contando a história**: um breve estudo da violência doméstica. Maceió: EDUFAL, 2005.

MARX, K. **O capital**. Vol. I, tomo 1, São Paulo: Nova Cultura Ltda., 1996.

MARX, K. **O capital**. Vol. I, tomo 2, São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Scielo Fiocruz, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.7476/9788575413807>>. Acesso em: 15 Mar. 2022.

PAULO NETTO, J. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PAULO NETTO, J. **Transformações societárias e Serviço Social Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil**. In: Revista Quadrimestral de Serviço Social Ano XVII – nº 20 – abril 1996.

PAULO NETTO, J. **O que é marxismo?** SP: Brasiliense. 1985.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade** 3ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SANTOS, J. S. **“Questão Social”**: Particularidades no Brasil. (Biblioteca Básica de Serviço Social). 6. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, Geice Queila de Lima; MAGALHÃES, Belmira. "Eu comprei uma bandeja... levo o café dele na cama...?": A relação entre afetividade e servidão doméstica. 2011. **IHU On-Line**. Disponível em: [http:// www.scielo.org /eu-comprei-uma-bandeja-levo-o-café-dele-na-cama-a-relação- entreafetividade-e-servidão-doméstica](http://www.scielo.org/eu-comprei-uma-bandeja-levo-o-café-dele-na-cama-a-relação-entreafetividade-e-servidão-doméstica). Acesso em: 5 abril. 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n.2, jul./dez. 1995, p.71-99.

TOLEDO, Cecília. **Mulheres**: o gênero nos une, a classe nos divide. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2005.